



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 139, DE 02 DE JUNHO DE 2023

DECRETO

Regulamenta o §4º do art. 1º da  
Lei 2538/2023.

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1º** Os quiosques, uma vez autorizados a título precário a permanecerem na faixa de praia durante os doze meses do ano, deverão:

- I. Para fins de manutenção, permanecerem abertos e em funcionamento;
- II. Observar as condições editalícias em especial, o recolhimento da água servida e o recolhimento de resíduos sólidos que deverão ser acondicionados em local adequado na calçada da avenida beira mar para posterior recolhimento pela empresa contratada pelo município para destino final dos resíduos;
- III. Solicitar alteração de seus alvarás de funcionamento e sanitários nos órgãos competentes como também ofício para a ligação do fornecimento de água potável e luz;
- IV. Proceder junto ao município a alteração contratual;
- V. Os concessionários dos quiosques em atividade na beira mar deverão respeitar todas as condicionantes previstas no licenciamento ambiental.

**Parágrafo primeiro:** Os quiosques ficarão sujeitos à fiscalização do Município para a constatação do regular exercício efetivo da atividade comercial.

**Parágrafo segundo:** No tocante a água servida, os quiosques abertos deverão apresentar mensalmente o MTR- Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos, junto a FEPAM, sob pena de aplicação das sanções contratuais prevista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**DECRETO Nº 139, DE 02 DE JUNHO DE 2023**

**Parágrafo terceiro:** Os Quiosques que não estiverem em atividade direta ao atendimento ao público, não poderão permanecer na faixa de areia, devendo ser retirado pelo seu permissionário sob pena de retirada compulsória pelo município, devendo ser pago pelo permissionário todas as despesas comprovadas para essa retirada.

**Art. 2º** O Município não se responsabiliza por quaisquer danos no quiosque, ainda que decorrentes de caso fortuito, força maior ou ressacas marítimas;

**Art. 3º** O presente decreto possui caráter precário, não gerando qualquer direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer tempo.

**Art. 4º.** O concessionário que não atender os termos expressos neste decreto como também as condicionantes ambientais estipuladas no licenciamento ambiental, cometerá infração grave sujeito as sanções previstas no contrato.

**Art. 5º.** Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 02 de junho de 2023.**

**CELSO BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**CASSIO VOIGT FERREIRA**  
Secretário de Administração



## MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

D191E24D52B641909C07B39FF5A1B789

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CASSIO VOIGT em 02/06/2023 15:01:51  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-160-13  
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 02/06/2023 15:45:01  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-310-53  
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D191E24D52B641909C07B39FF5A1B789>